

CONTRATO Nº 4.100.163.1.01.022.00.2024 DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTÚDIO PARA GRAVAÇÃO E DE PRODUÇÃO DE PODCAST EM CUMPRIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO (RE) FLORESTA, ÁGUA – PETROBRÁS SOCIOAMBIENTAL, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA SOLAIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICIAIS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente,** [REDACTED]

e por sua **Assessora – Unidade Resende,** [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SOLAIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICIAIS LTDA**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 121, Água Limpa, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.250-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.135/0001-29, neste ato representada por [REDACTED]



[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no processo nº 163/2024, que será regido pelo Código Civil e pelo Convênio Petrobrás nº 5900.0121171.22.4, pela solicitação para cotação de valores e pela Proposta Comercial apresentada, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de estúdio de gravação de podcast, na forma de seu ANEXO I – Cotação de Serviços para contratação de serviço de gravação e edição de Podcast para cumprimento das ações do projeto (Re) Floresta, água e Carbono – Convênio nº 5900.0121171.22.4 – PETROBRAS-AGEVAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 05 de agosto de 2024, se iniciando a partir de sua assinatura
 - 2.1.1. O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$590,00 (quinhentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:



Rubrica	Total Orçamentário	Valor dotado
1.2 Serviço de Terceiros e Bolsas	R\$ 413.605,08	R\$ 590,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.2. fornecer à **CONTRATADAS documentos**, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1. executar os serviços conforme especificações da cotação serviço de gravação e edição de Podcast para cumprimento das ações do projeto (Re) Floresta, água e Carbono, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



- 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 6.1.13.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 6.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionário designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Contratação de serviço de gravação e edição de Podcast para cumprimento das ações do projeto (Re) Floresta, Água e Carbono e proposta comercial e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 7.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 7.4.** O gestor do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato,



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- 7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO I – pedido de cotação para contratação de serviço de gravação e edição de Podcast para o cumprimento das ações do projeto (Re) Floresta, Água e Carbono, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 8.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.



- 8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Dissolução, insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, extrajudicial e falência, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial das Partes;
- 10.1.2. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços ou de outro escopo contratual
- 10.1.3. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato pela **CONTRATADA**;
- 10.1.4. Em caso de atraso da obra ou dos Serviços por parte da **CONTRATADA**, sem comprovada justificativa
- 10.1.5. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**



- 10.1.6.** Interrupção da execução do escopo contratual pela ocorrência de caso fortuito ou força maior
- 10.1.7.** Utilização de mão de obra infantil em desacordo com artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa Brasileira
- 10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 10.3.** Na hipótese de rescisão, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

- 11.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade legal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 11.1.1.** advertência;
 - 11.1.2.** multa;
 - 11.1.3.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 11.2.** A sanção contratual deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



- 11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 11.5. A multa, prevista no item 11.1.2:
- 11.5.1. corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 11.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 11.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 11.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.8. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de comunicação ao interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a



penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

- 11.9. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.10. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 11.12. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando O CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- 12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:



- 13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1 Nos termos do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter sigilo acerca das informações recebidas da CONTRATANTE, de modo a utilizá-las exclusivamente no objeto do Contrato e divulgá-las somente aos seus empregados, diretores, representantes, auditores e consultores envolvidos nos serviços objeto do Contrato ou a terceiros previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 14.2. O Contrato não confere à CONTRATADA titularidade, licença ou qualquer outro tipo de direito sobre as informações, que permanecem de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 14.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver para a CONTRATANTE as documentações recebidas e todas as reproduções eventualmente realizadas.
- 14.4. Ainda que autorizado à revelação das informações confidenciais a indivíduos autorizados, não desonera ou de qualquer forma mitiga a responsabilidade da CONTRATADA pelo dever de sigilo assumido,



permanecendo a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei e no respectivo Contrato.

- 14.5.** Não obstante o término ou rescisão do respectivo Contrato, a CONTRATADA deverá observar as obrigações de confidencialidade previstas no Contrato por um prazo de 2 (dois) anos contados da data do término ou rescisão do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- 15.1.** O Contrato não outorga a qualquer uma das Partes direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra, devendo seu uso ocorrer de maneira que a Parte detentora dos direitos sobre a Propriedade Intelectual seja reconhecida sempre como sua única proprietária ou titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1.** A CONTRATANTE E A CONTRATADA cumprirão, a todo momento, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.
- 16.2.** A CONTRATANTE E CONTRATADA somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções da outra parte, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente instrumento, jamais para qualquer outro propósito.
- 16.3.** A CONTRATANTE E CONTRATADA tratarão os Dados Pessoais em nome da outra parte e de acordo com as instruções escritas fornecidas por esta. Caso qualquer das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de conforme o instrumento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, poderá prontamente notificar a outra PARTE.



- 16.4.** A CONTRATANTE e CONTRATADA se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelas partes.
- 16.5.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATANTE ou CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá o pedido à apreciação da outra parte, não sendo possível o compartilhamento das informações sem seu prévio consentimento.
- 16.6.** A CONTRATANTE E A CONTRATADA implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados.
- 16.7.** Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONTRATADA informará a outra PARTE, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE/CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS:

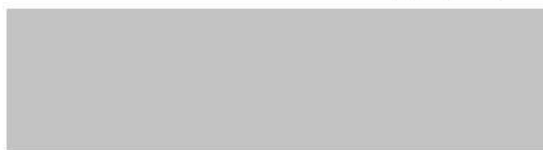


- 17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Código Civil e subsidiariamente, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas pertinentes, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
- 17.2.** Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição do Contrato ser tida como nula, anulada ou inexequível, por qualquer motivo, as demais disposições dele, não afetadas pela tida como nula, anulada ou inexequível, permanecerão em vigor. Entretanto, se essa disposição tida como nula, anulada ou inexequível prejudicar a execução do Contrato, as demais disposições serão modificadas, no que couber, para preservar sua exequibilidade, através de mútuo entendimento entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, 14 de _____ maio _____ de 2024.



Diretor-Presidente
AGEVAP



Assessora – Unidade Resende
AGEVAP





SOLAIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

[Redacted]

NOME:

CPF:

RG:

[Redacted]

